

Programa de Concurso

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA E PRODUTOS HORTÍCOLAS ÀS ESCOLAS BÁSICAS E JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA PARA O ANO LETIVO 2021/2022

Índice

Secção I – Disposições Gerais.....	3
1. Identificação e objeto do procedimento.....	3
2. Entidade Adjudicante	3
3. Decisão de contratar	3
4. Fundamento da Escolha do procedimento	3
5. Concorrentes	4
6. Impedimentos.....	4
7. Agrupamento de Empresas – Admissibilidade e modalidade jurídica de associação	4
8. Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	5
9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	7
Secção II – Proposta	8
10. Proposta.....	8
11. Documentos que Instruem a Proposta.....	8
12. Prazo de Apresentação de Propostas	9
13. Apresentação de Proposta Variante.....	10
14. Preço anormalmente baixo	10
15. Modo de Apresentação de Propostas	10
16. Publicitação da Lista de Concorrentes.....	11
Secção III – Adjudicação e habilitação.....	12
17. Critério de Adjudicação	12
18. Prestação de Esclarecimentos pelos Concorrentes.....	13
19. Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas.....	13
20. Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final.....	14
21. Critério de Desempate.....	14
22. Documentos de Habilitação	15
23. Caução	17
24. Minuta do Contrato	18
25. Reclamações quanto à minuta do Contrato.....	18
26. Celebração do Contrato.....	18
27. Despesas e Encargos.....	18
28. Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas	19
29. Legislação Aplicável	19
ANEXO A	Erro! Marcador não definido.
ANEXO B	Erro! Marcador não definido.
ANEXO C	20
ANEXO	

Secção I – Disposições Gerais

1. Identificação e objeto do procedimento

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento e distribuição de fruta e produtos hortícolas às Escolas Básicas e Jardins de Infância da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia, para o ano letivo 2021/2022.

2. Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, sendo o presente procedimento promovido pela Divisão de Aquisição de Bens e Serviços e de Aprovisionamento, na dependência do Departamento de Contratação e da Direção Municipal de Administração e Finanças, telefone: 22 3742400, com o endereço de correio eletrónico: geraldabsa@cm-gaia.pt.

3. Decisão de contratar

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar inerente ao presente procedimento foi proferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara de Vila Nova de Gaia de 12 de julho de 2021.
2. Nos termos e para efeitos do número 5 do artigo 36º do CCP, informa-se que o presente procedimento decorre da informação interna n.º INT-CMVNG/2021/39203.

4. Fundamento da Escolha do procedimento

A escolha do procedimento do tipo Concurso Público foi tomada com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 20º e 131º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (doravante abreviadamente designado por CCP), bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para a satisfação da necessidade pública em questão.

5. Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma situação de impedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CCP.
2. No âmbito do presente procedimento, podem ser concorrentes quaisquer agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, deverão todos os membros do agrupamento concorrente associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

6. Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo do estipulado no artigo 55º-A do mesmo Código.
3. No caso dos agrupamentos, a verificação de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP por parte de qualquer uma das entidades que o compõem impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

7. Agrupamento de Empresas – Admissibilidade e modalidade jurídica de associação

Podem ser concorrentes agrupamentos de empresas, sem que entre estes exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a. Os membros do agrupamento concorrente não podem, em simultâneo, ser concorrentes de forma isolada ou integrar outro agrupamento concorrente;

- b. Todos os membros do agrupamento, e apenas esses, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do DL n.º 231/81 de 28 de julho, com sede em Portugal;
- c. O agrupamento deve fornecer à entidade adjudicante indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, assumindo igualmente que possui as condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Procedimento;
- d. Todos os membros do agrupamento são individual e solidariamente responsáveis, perante a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, pela manutenção da sua proposta;
- e. Não é permitida a alteração na composição do agrupamento de empresas, salvo autorização da entidade adjudicante, seja por substituição, entrada ou saída de qualquer membro, sob pena de exclusão do concurso;
- f. A insolvência de qualquer das empresas integrantes de agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do concurso, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. O mesmo regime aplica-se à dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento.

8. Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se patentes no serviço de Apoio Administrativo da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços e de Aprovisionamento – Departamento de Contratação - Direção Municipal de Administração e Finanças, do Município de Vila Nova de Gaia, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, onde pode ser consultado durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Nas consultas das peças de procedimento não é permitida a reprodução de cópias, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Nova de Gaia, à qual poderão aceder através do seguinte endereço: <http://www.cm-gaia.pt> (menu informações/compras públicas)
4. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior, só é possível mediante a credenciação do mesmo junto da empresa acinGov, que gere o domínio <http://www.acingov.pt>. A credenciação deverá ser efetuada através do sítio <http://www.acingov.pt> o qual indicará, os elementos necessários à identificação da empresa interessada.
5. A credenciação explicitada no número anterior permitirá ao interessado registado possuir um certificado de autenticação para o acesso à plataforma eletrónica.
6. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento, a ser efetuada no portal identificado.
7. Quando por qualquer motivo o programa de concurso ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no ponto 1.6, desde o dia da publicação do anúncio referido no n.º 1 do artigo 130.º, do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
8. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos, que foi publicitado o anúncio de procedimento.
9. É também exigido ao interessado a aquisição de um certificado qualificado (ex. Cartão de Cidadão, DigitalSign, entre outros) de modo a poder assinar digitalmente todos os documentos constitutivos das propostas.

10. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma nos termos do Artigo 61º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao Júri do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. No prazo referido no número anterior, devem ainda os concorrentes apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3, 4 e 5 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, bem como, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
6. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo os concorrentes imediatamente notificadas desse facto.
7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção II – Proposta

10. Proposta

1. Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. Os serviços propostos pelos concorrentes têm de respeitar as características e condições exigidas no Caderno de Encargos e a legislação em vigor.
3. Serão excluídas as propostas que não obedecerem a todas as características técnicas exigidas no Caderno de Encargos.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos concorrentes.

11. Documentos que Instruem a Proposta

1. Com a apresentação da proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade em contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://www.base.gov.pt/deucp/welcome>; e constante do Anexo A do presente Programa do Concurso;
 - b) Declaração para Proposta de preço elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo B ao presente programa de concurso (Minuta da proposta), que deverá ser integralmente preenchida, com valores sem IVA e indicando qual a taxa legal em vigor, se aplicável;
 - c) Proposta de preço por peça de fruta por algarismos e extenso, não incluindo o Iva, indicando a taxa legal aplicável;

d) Documento comprovativo da qualidade da fruta fornecida / distribuída (Produção Integrada (PRODI) e/ou Modo de Produção Biológico (MPB) e/ou Denominação de Origem Protegida (DOP) e/ou Indicação Geográfica Protegida (IGP);

e) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções.

A) Os concorrentes podem ainda apresentar outros elementos que considerem relevantes, designadamente, os indicativos de eventual conjunto de outros serviços e procedimentos necessários à execução do objeto do concurso não previstos em caderno de encargos e não contrários ou desconformes com este.

B) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, serão acompanhados da devida tradução legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

C) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos elencados no ponto 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada pelos representantes com poderes para obrigar ou representar cada um dos membros.

D) Caso o concorrente não instrua a sua proposta com algum dos documentos acima elencados a mesma será excluída em sede de análise de propostas.

12. Prazo de Apresentação de Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17:00:00 horas do dia indicado no Ponto 9 do Anúncio de Concurso, sendo este prazo contado a partir da data do envio, para publicação, do mesmo.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à hora e data indicada no número anterior.

13. Apresentação de Proposta Variante

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Preço anormalmente baixo

Nos termos do disposto no artigo 71.º do n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

15. Modo de Apresentação de Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica utilizada pelo Município de Vila Nova de Gaia, <http://www.acingov.pt>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o previsto no artigo 62.º do CCP e na Lei n.º 96 /2015 de 17 de agosto.
2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto no artigo 54º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, conciliada com o Decreto-Lei n.º 116-A/2006 de 16 de junho, na sua formulação mais recente.

3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Cada ficheiro deverá conter apenas um documento devidamente titulado.
5. Os ficheiros que contêm os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em ficheiro de extensão *pdf* e, preferencialmente, pela ordem indicada no ponto 11 do Programa de Concurso, sendo que a lista de preços unitários deverá ser apresentada através do preenchimento do Modelo disponibilizado na referida plataforma eletrónica.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes interessados submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
8. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento, dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

16. Publicitação da Lista de Concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada, aplicando-se o disposto no artigo 138º do CCP.

Secção III – Adjudicação e habilitação

17. Critério de Adjudicação

17.1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Multifator – densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 74º n.º 1 alínea a), de acordo com o seguinte Modelo de Avaliação:

(Multifator- Preço - Qualidade)

Subfator A

Preço – 70%

Subfator B

Qualidade técnica da proposta – 30%

A. Preço

O subfactor preço será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PPt}{PBt} \times 100$$

Em que:

P – Preço

PPt – Preço Proposto Total

PBt – Preço Base Total

P	Pontos
≥ 0,75 e < 0,85	100
≥ 0,85 e < 0,90	75

$\geq 0,90$ e $\leq 1,00$	50
$< 0,75$ ou $P > 1,00$	0 (exclusão)

B. Qualidade técnica da proposta

(Percentagem de fruta de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI) e/ou Modo de Produção Biológico (MPB) e/ou Denominação de Origem Protegida (DOP) e/ou Indicação Geográfica Protegida (IGP).

Percentagem de fruta de qualidade certificada	Pontos
100%	100
75% a 99,9%	75
50% a 74,9%	50
< de 50%	0

18. Prestação de Esclarecimentos pelos Concorrentes

Os concorrentes são obrigados a prestar todos os esclarecimentos e suprimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo Júri, para completa apreciação das propostas, aplicando-se, a este respeito, o disposto no artigo 72º do CCP.

19. Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas por um período de **90 (noventa) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

20. Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final

1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do referido artigo 146º do CCP.
3. O relatório preliminar é notificado, em simultâneo, a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de **5 (cinco) dias**, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Concluída a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, que submete ao órgão com competência para a decisão de contratar.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
6. Compete ao Departamento de Contratação / Divisão de Aquisição de Bens e Serviços e Aprovisionamento, promover as notificações nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77º do CCP.

21. Critério de Desempate

1. Em caso de empate na classificação final, entre duas ou mais propostas, estabelecem-se, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 74.º do CCP, como regras sucessivas de desempate:
 - 1.1 - Caso exista igualdade na pontuação final após aplicação do critério de adjudicação fixado, será utilizado o critério:
 - a) A melhor pontuação obtida no subfactor B (qualidade técnica);
 - b) Melhor pontuação no subfactor A (preço).
 - 1.3 – Caso o empate persista após aplicação dos critérios de desempate anteriores, será efetuado um **sorteio** na presença dos elementos do júri, assim como dos representantes das respetivas entidades.

Será marcada data e hora através da função "AVISO" da plataforma de compras públicas, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Regras do sorteio:

- I. Será depositado em caixa opaca o nome das entidades concorrentes;
- II. Daí é extraído manualmente, pelo Presidente do Júri, um dos nomes, a que corresponde o concorrente classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente para efeito de ordenação de todos os concorrentes empatados;
- III. Mesmo que algum dos representantes dos concorrentes não esteja presente realizar-se-á o sorteio. No caso de ausência de todos os representantes dos concorrentes proceder-se-á à sua realização apenas com a presença dos membros do júri, não constituindo tal motivo de invalidade;
- IV. Será elaborada ata do sorteio, assinada por todos os presentes." "No caso de empate das propostas apresentadas, será efetuado um sorteio na presença dos elementos do Júri, assim como dos representantes das respetivas entidades.

Será marcada data e hora através da função "AVISO" da plataforma de compras públicas, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Regras do sorteio:

- I. Será depositado em caixa opaca o nome das entidades concorrentes;
- II. Daí é extraído manualmente, pelo Presidente do Júri, um dos nomes, a que corresponde o concorrente classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente para efeito de ordenação de todos os concorrentes empatados;
- III. Mesmo que algum dos representantes dos concorrentes não esteja presente realizar-se-á o sorteio. No caso de ausência de todos os representantes dos concorrentes proceder-se-á à sua realização apenas com a presença dos membros do júri, não constituindo tal motivo de invalidade;
- IV. Será elaborada ata do sorteio, assinada por todos os presentes."

22. Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, até às 17h00 do **10.º (décimo) dia**, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP (Anexo II ao CCP), constante do Anexo B ao presente Programa de Concurso;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - (i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - (ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - (iii) Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Cópia do comprovativo no Registo Central de Beneficiário Efetivo.
2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do presente documento, e quando aplicável, poderá ser solicitada ao Adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
 3. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas nos números anteriores, o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação

estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores através da plataforma eletrónica utilizada por esta entidade adjudicante.
6. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de **2 (dois) dias** para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
8. Quando as situações previstas no ponto anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de **5 (cinco) dias** para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
9. No caso previsto na parte final do ponto anterior, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

23. Caução

No presente procedimento não é exigida a prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP, por quando o preço contratual é inferior a € 500.000,00).

24. Minuta do Contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

25. Reclamações quanto à minuta do Contrato

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto do número 1 do artigo 102º do CCP.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente para a decisão de contratar, devendo comunicar ao reclamante, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.

26. Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica.
3. No caso de elaboração de um clausulado em suporte de papel, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.
4. No caso da elaboração do clausulado em suporte em informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

27. Despesas e Encargos

1. Constituem encargos dos concorrentes os custos inerentes à apresentação da proposta.

2. São encargos do adjudicatário:

- a. As despesas inerentes à prestação da caução;
- b. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito;
- c. As despesas inerentes à celebração de todos os contratos de seguro exigidos por Lei ou pelo Caderno de encargos;
- d. Os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, se aplicável.

28. Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os contratos cujo montante não exceda o valor de 750.000,00€.

29. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

nexo A

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?long=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- I. “Sou um operador económico”;
- II. “Importar um DEUCP”;
- III. “Carregar documento”;
- IV. Selecionar o país do concorrente;
- V. Preencher todos os campos;
- VI. No final, selecionar a opção “imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto com os documentos da proposta.

ANEXO B

(Modelo de declaração de proposta de preço(s))

..... (indicar nome), com sede em
....., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva
....., depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato no procedimento referente a
....., (designação do procedimento), propõe-se fornecer os bens que lhe vierem a ser
adjudicados, em conformidade com o caderno de encargos, atendendo às especificações e condições técnicas
exigidas, pelos preços unitários (proposta de preço de peça de fruta) ____apresentados na proposta e
constantes da listagem de artigos, aos quais o concorrente se vincula, e pelo preço total de ____ €
apresentados na sua proposta e ao qual o concorrente se vincula, para o período de execução e face ao número
de peças previstas.

À quantia supra mencionada que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado incidirá o respetivo imposto à
taxa legal em vigor de ____ %.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO C

Anexo II do CCP - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º